



**ESTATUTO DO CONSELHO DAS LIGAS ACADÊMICAS DA FACULDADE
DE
MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**



Sumário

PARTE I: DO COLIGAM 3

TÍTULO I: Disposições Gerais 3

TÍTULO II: Da Composição do COLIGAM 4

TÍTULO III: Competência Dos Membros 5

TÍTULO IV: Regime Disciplinar 7

TÍTULO V: Processo Eleitoral 8

TÍTULO VI: Disposições Finais e Transitórias 8

PARTE II: DAS LIGAS ACADÊMICAS 4

TÍTULO I: Disposições Gerais das Ligas 9

TÍTULO II: Definição e finalidade 9

TÍTULO III: Da Fundação da Liga 10

TÍTULO IV: Da Composição da Liga 11

TÍTULO V: Processo Eleitoral das Ligas 14

TÍTULO VI: Processo Seletivo Unificado 15

TÍTULO VII: Fiscalização E Avaliação 16

TÍTULO VIII: Dos Membros Da Liga 18

TÍTULO IX: Do Código Disciplinar 21

TÍTULO X: Do Funcionamento E Das Atividades 22

TÍTULO XI: Da Manutenção 22

TÍTULO XII: Das Comissões 23

TÍTULO XIII: Disposições Finais 23



**ESTATUTO DO CONSELHO DAS LIGAS ACADÊMICAS DA FACULDADE
DE
MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**

PARTE I: DO COLIGAM

TÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho das Ligas Acadêmicas da Faculdade de Medicina da Universidade de Rio Verde, doravante designado como COLIGAM, constitui-se como um órgão acadêmico detentor de autonomia em termos administrativos e financeiros, sem fins lucrativos. Estabelecido oficialmente em 22 de fevereiro de 2017, o COLIGAM tem suas operações e atividades regidas conforme as disposições estabelecidas neste Estatuto. A continuidade de suas funções permanecerá ativa enquanto houver atividades sendo realizadas pelas Ligas Acadêmicas associadas ao curso de Medicina da Universidade de Rio Verde (UniRV).

Art. 2º São finalidades do COLIGAM:

- I. Congregar os estudantes que compõem as Ligas Acadêmicas da FAMERV que se dediquem ao estudo, difusão, treinamento, pesquisa e assistência na área de saúde;
- II. Desempenhar um papel facilitador no estabelecimento de novas Ligas Acadêmicas no curso de Medicina da UniRV, por meio da avaliação e deliberação sobre propostas para a formação dessas Ligas;
- III. Garantir uma comunicação eficaz entre todas as Ligas vinculadas a este Conselho, com o intuito de prevenir conflitos de agendamento em cursos introdutórios e em eventos de natureza similar organizados individualmente por cada Liga;
- IV. Fomentar o desenvolvimento técnico, científico, ético e profissional dos membros, sempre pautando-se em princípios éticos;
- V. Promover encontros científicos com o objetivo de integrar as Ligas associadas ao COLIGAM, incentivando a troca de conhecimentos entre as diferentes áreas da saúde;
- VI. Estimular a realização de cursos, conferências, simpósios, jornadas, encontros e outros eventos de forma colaborativa, permitindo que cada Liga integrante do COLIGAM contribua para o enriquecimento dessas atividades;



- VII. Providenciar, sempre que viável, a divulgação dos eventos científicos organizados pelo COLIGAM;
- VIII. Monitorar as atividades de ensino, pesquisa e extensão das Ligas Acadêmicas, avaliando tanto a sua realização quanto a sua contribuição acadêmica e social;
- IX. Decidir, ao término de cada ano, quais Ligas estão qualificadas para continuar operando no ano subsequente, com base na avaliação de suas atividades (ensino, pesquisa e extensão) durante o ano corrente e o anterior;
- X. Outorgar certificados aos membros das ligas acadêmicas ao final de cada ciclo, proporcional ao número de horas/aulas especificados pelo cronograma de cada liga. Além de realizar a validação dos mesmos junto a Pró-Reitoria de Graduação;
- XI. Julgar a possibilidade de emissão dos certificados dos diretores de cada liga pelas de atividades anuais de cada Liga, avaliando esta em relação ao cumprimento das metas propostas pelo Conselho para ensino, pesquisa e extensão.

TÍTULO II: DA COMPOSIÇÃO DO COLIGAM

Art. 3º O COLIGAM será composto por:

- I – Presidente;
- II- Vice-presidente;
- III - Primeiro secretário;
- IV - Segundo secretário;
- V- Diretor de marketing;
- VI- Diretor de extensão;
- VI- Coordenador docente (Diretor da faculdade);
- VII- Membro efetivo titular (Presidente da liga);
- VIII- Membros efetivos suplentes (Secretário e Diretor de pesquisa e extensão da liga);
- IX- Membros colaboradores (Professores da faculdade);
- X- Diretores de apoio.

Art. 4º Apenas a diretoria do COLIGAM terá direito a certificado como membro do conselho. Sendo ela composta por:

- I – Presidente;



II- Vice-presidente;

III - Primeiro secretário;

IV - Segundo secretário;

V- Diretor de marketing;

VI – Diretoria de apoio.

Art. 5º No processo de constituição do COLIGAM, o Coordenador Docente é inicialmente selecionado pela comissão responsável pela formação do Conselho. Posteriormente, a eleição para este cargo é realizada em Assembleia Geral. O mandato do Coordenador Docente tem duração de um ano, com a possibilidade de extensão, sujeita às decisões do conselho. Em caso de necessidade de alteração do Coordenador Docente antes do término de seu mandato, tal mudança deverá ser submetida à aprovação em Assembleia Geral.

Art. 6º A eleição do Presidente do COLIGAM ocorre em Assembleia Geral. O período de mandato para este cargo é ano a partir da data de posse. Qualquer membro efetivo do COLIGAM está elegível para se estabelecer em um candidato ao cargo de Presidente. Entretanto, para garantir a renovação e a diversidade na liderança do conselho, é requisitado que cada nova eleição para o COLIGAM seja realizada com uma chapa eleitoral que inclua pelo menos um membro diferente da chapa anterior. O Presidente do COLIGAM não poderá exercer mais que dois mandatos consecutivos no mesmo cargo.

Art. 7º A eleição do Secretário do COLIGAM ocorre em eleição. O período de mandato para este cargo é ano a partir da data de posse. Os secretários do COLIGAM não poderão exercer mais que dois mandatos consecutivos no mesmo cargo.

Art. 8º São considerados membros efetivos, os dois membros representantes de cada liga filiada ao COLIGAM, sendo eles: um membro efetivo titular e um membro efetivo suplente.

Art. 9º São considerados membros colaboradores todos os membros das Ligas filiadas ao COLIGAM.

Art. 10º Os diretores de apoio são membros aprovados por meio de processo seletivo realizado pela diretoria do COLIGAM. Tendo o seu mandato válido desde o dia da aprovação até o fim da gestão da atual diretoria.

TÍTULO III: COMPETÊNCIA DOS MEMBROS

Art. 11º Ao coordenador docente do COLIGAM compete:



- I - Orientar os membros do COLIGAM em relação às decisões a serem tomadas;
- II - Convocar, quando necessário, reuniões ordinárias e extraordinárias em caráter de urgência, com poder de voto.

Art. 12º Ao Presidente do COLIGAM compete:

- I - Representar o COLIGAM nos mais variados âmbitos;
- II - Coordenar e supervisionar as atividades;
- III - Estabelecer e fazer cumprir as normas;
- IV – Convocar, quando necessário, reuniões ordinárias e extraordinárias em caráter de urgência, com poder de voto.

Art. 13º Ao Vice-presidente compete:

- I – Coordenar e supervisionar as atividades;
- II – Estabelecer e fazer cumprir as normas;
- III - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, com poder de voto;
- IV – Representar o COLIGAM quando o presidente não se encontra presente.

Art. 14º Ao primeiro secretário compete:

- I - Manter sob sua guarda a ata do COLIGAM;
- II - Coordenar a emissão de certificados da Ligas Acadêmicas vinculadas ao COLIGAM;
- III – Auxiliar o segundo secretário em suas funções;
- IV – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, com poder de voto.

Art. 15º Ao segundo secretário compete:

- I - Fiscalizar as atividades de ensino, pesquisa e extensão das Ligas Acadêmicas quanto ao seu cumprimento;
- II - Receber os documentos das Ligas que comprovem suas atividades;
- III - Informar ao COLIGAM sobre quais Ligas estão ativas ou inativas, segundo a avaliação dos itens I e II desse artigo;
- IV - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, com poder de voto;
- V- Coordenar a emissão de certificados da Ligas Acadêmicas vinculadas ao COLIGAM.

Art. 16º Ao diretor de marketing, compete:



I – Desenvolver e implementar estratégias de marketing e comunicação eficazes que promovam as atividades do COLIGAM, incluindo eventos, pesquisas e programas educacionais;

II – Administrar as plataformas de mídia social do COLIGAM, garantindo a criação e distribuição de conteúdo relevante e atualizado;

III – Trabalhar em estreita colaboração com outros departamentos e membros do COLIGAM para garantir uma mensagem coesa e alinhada com os objetivos gerais do conselho;

IV - Cativar e buscar patrocinadores para atividades do COLIGAM que necessitem de apoio financeiro;

VI - Desenvolver e supervisionar o design de materiais de marketing, como camisetas, pôsteres, banners e outros materiais que possam vir a ser necessários, assegurando que estes estejam alinhados com a identidade visual e os objetivos do COLIGAM;

VII - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, com poder de voto.

Art. 17º Ao diretor de extensão compete:

I – Organizar e coordenar projetos de extensão do COLIGAM.

II – Escrever projetos de extensão do COLIGAM.

Art. 18º Aos membros efetivos titulares compete:

I – Participar como membro colaborador nas reuniões do COLIGAM em que o representante titular de sua liga esteja presente.

Art. 19º Aos membros colaboradores compete:

I – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias tem direito a voto.

Art. 20º Aos diretores de apoio compete:

I. Oferecer suporte e assistência aos diretores do COLIGAM, conforme as responsabilidades específicas do cargo para as quais foram designados.

TÍTULO IV: REGIME DISCIPLINAR

Art. 21º Os integrantes do COLIGAM devem respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto.

Art. 22º Os serviços prestados pelos acadêmicos não serão remunerados, devendo ser prestados voluntariamente.



Art. 23° Qualquer membro pode ser excluído do COLIGAM após votação em reunião ordinária ou extraordinária em caso de transgressões éticas ou descumprimento das especificações estatutárias, de forma que seja caracterizado dolo, com amplo direito de defesa.

TÍTULO V: PROCESSO ELEITORAL

Art. 24° A diretoria do COLIGAM será eleita por meio de candidaturas em chapa, cujo mandato será de 01 (um) ano após a posse.

Art. 25° São elegíveis todos os acadêmicos que:

I. Estiverem regularmente matriculados no Curso Superior de Medicina da UniRV Campus Rio Verde;

II. Não concluírem o curso durante o mandato;

III. Estiverem em dia com seus deveres estatutários;

IV. Não estiverem respondendo Processo Administrativo Disciplinar ou terem recebido advertência, suspensão ou quaisquer sanções disciplinares nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 26° A organização da comissão eleitoral será de responsabilidade do coordenador e secretários do COLIGAM em vigor. A Comissão Eleitoral será constituída em reunião ordinária ou extraordinária, para convocação de eleição, por membros efetivos que não estejam pleiteando cargo.

Art. 27° O voto é secreto.

Art. 28° A eleição deverá ocorrer no mesmo dia e local das eleições do CAFAMERV.

Art. 29° Os membros eleitos deverão tomar posse no primeiro dia letivo do ano seguinte.

Art. 30° Serão eleitos para os cargos os candidatos que obtiverem maioria absoluta dos votos válidos (não brancos e não nulos).

Art. 31° Em caso de anulação e convocação de nova eleição, a comissão eleitoral deverá fazê-la no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

TÍTULO VI: DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32° Os membros do COLIGAM, ao finalizarem seus mandatos, permanecem incumbidos da obrigação de resolver quaisquer pendências ou irregularidades oriundas



de suas gestões. Tais questões devem ser devidamente sanadas dentro de um período de seis meses subsequentes à conclusão de seus mandatos, assegurando assim a continuidade administrativa e a integridade do Conselho.

Art. 33° O presente Estatuto poderá sofrer alteração se ela for do interesse da maioria dos integrantes do COLIGAM.

Art. 34° Os casos omissos serão resolvidos em reunião interna dos diretores do COLIGAM ordinária ou extraordinária, após exposição e votação.

PARTE II: DAS LIGAS ACADÊMICAS

TÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS DAS LIGAS

Art. 1° Com efeito a partir do dia 1° de janeiro de 2018, torna-se um requisito obrigatório que todas as Ligas Acadêmicas pertencentes à FAMERV estejam formalmente vinculadas ao Conselho das Ligas Acadêmicas (COLIGAM) da Universidade de Rio Verde.

Art. 2° A formalização do vínculo entre as Ligas Acadêmicas e o Conselho das Ligas Acadêmicas da Faculdade de Medicina da Universidade de Rio Verde se efetiva mediante a assinatura do Termo de Compromisso, disponibilizado no Anexo I. A assinatura deve ser realizada pelo Coordenador Docente de cada Liga Acadêmica e um representante autorizado do COLIGAM. É imprescindível que o Coordenador Docente seja um membro ativo do corpo docente da Faculdade de Medicina de Rio Verde.

Art. 3° No referido Termo de Compromisso serão detalhadas as propostas relativas ao ensino, pesquisa e extensão. Estas propostas constituirão o plano de atividades de cada Liga Acadêmica. Em conformidade com este plano, o COLIGAM terá a responsabilidade de monitorar e orientar as atividades desenvolvidas pelas Ligas Acadêmicas.

TÍTULO II: DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 4° As Ligas Acadêmicas da Faculdade de Medicina da Universidade de Rio Verde (FAMERV) são constituídas como associações civis e científicas de caráter livre, com uma existência por tempo indeterminado e sem objetivos lucrativos. Estas associações possuem sede e foro na cidade de Rio Verde.

§ 1° - As Ligas Acadêmicas têm como objetivo desenvolver atividades que atendam os princípios do tripé universitário de ensino, pesquisa e extensão, buscando proporcionar



enriquecimento da formação acadêmica, difusão da educação continuada nas áreas abrangidas pelo curso de medicina da UniRV, promover eventos- como feiras, palestras, campanhas de prevenção, simpósios, treinamentos, seminários, colóquios, entre outros - oferecidos aos discentes da UniRV e/ou à comunidade. É relevante salientar que a devem possuir caráter eminentemente educador e procurar construir um processo sólido e permanente de ensino aprendizagem para discentes, membros e comunidade em geral;

§ 2º - A relação entre ensino, pesquisa e extensão proporcionada pela atuação das Ligas Acadêmicas se destina a enriquecer o processo pedagógico, possibilitando uma socialização do saber acadêmico e uma dinâmica de atividades entre a comunidade e o curso de graduação.

Art. 5º - As Ligas Acadêmicas devem ter os seguintes objetivos básicos:

I - Ensino:

§ 1º - Proporcionar, aos alunos conhecimentos técnico-científicos relacionados à área de atuação da Liga;

§ 2º - Desenvolver eventos, técnicos científicos referentes à área de atuação da Liga.

II – Pesquisa

§ 1º - Congregar acadêmicos do curso visando o desenvolvimento de pesquisas sobre área de atuação da Liga;

§ 2º - Promover debates e discussões, com temas científicos afins;

§ 3º - Promover e participar de eventos científicos sobre área de atuação da Liga, com o objetivo de divulgá-la;

§ 4º - Estimular a produção científica e publicar resultados de pesquisas.

III - Extensão:

§ 1º - Trabalhar com temas relevantes à comunidade;

§ 2º - Realizar trabalhos a fim de orientar a população sobre diversos temas de importância sociopolítico-cultural da área de atuação da Liga;

§ 3º - Ampliar os benefícios que a Faculdade de Medicina de Rio Verde é capaz de propiciar à comunidade, tendo o objetivo de estreitar a relação Universidade/Comunidade;

§ 4º - Possibilitar a integração e conscientização dos acadêmicos, em relação à valorização dos trabalhos desenvolvidos com a comunidade.

TÍTULO III: DA FUNDAÇÃO DA LIGA



Art. 6º O processo para a instituição de uma nova Liga Acadêmica inicia-se com a submissão de uma proposta ao COLIGAM. A responsabilidade inicial do COLIGAM é realizar uma avaliação criteriosa da proposta. Uma vez aprovada por este Conselho, a próxima etapa envolve o encaminhamento da proposta para a Diretoria da Faculdade de Medicina de Rio Verde. A Diretoria é então encarregada de oficializar o início das atividades da Liga, assegurando sua legalidade e conformidade, bem como de ratificar a nova Liga junto aos órgãos competentes da FAMERV.

Art. 7º Para a fundação de uma nova Liga Acadêmica na Faculdade de Medicina da Universidade de Rio Verde (FAMERV), é mandatório que a proposta inicial da Liga apresente de maneira clara e detalhada seus objetivos e áreas de atuação. Esta apresentação deve estar em conformidade com o Projeto Pedagógico das Ligas da FAMERV, que consta no Anexo II. É essencial que a proposta elucide a importância e a relevância do tema que será abordado pela Liga, delineando os objetivos específicos a serem perseguidos. Além disso, deve-se explicitar as estratégias planejadas para atingir esses objetivos, bem como os resultados que se esperam alcançar com as atividades da Liga.

TÍTULO IV: DA COMPOSIÇÃO DA LIGA

Art. 8º Em termos de representação, as Ligas Acadêmicas devem ser constituídas por:

I. Diretoria da Liga – Conselho Executivo;

II. Conselho Consultivo;

III. Membros.

DO CONSELHO EXECUTIVO

Art. 9º A Diretoria da Liga compõe-se preferencialmente dos seguintes membros: Presidente, Vice-presidente, Diretor de Extensão e Pesquisa e Secretário.

§ 1º A Diretoria da Liga será constituída pelos membros titulares que serão, inicialmente, formados pelos membros fundadores.

§ 2º A Diretoria da Liga pode ser constituída somente por acadêmicos do 2º ao 8º período.

§ 3º O Conselho Executivo de cada Liga poderá sofrer alterações, segundo suas necessidades individuais, porém, a Liga deverá contar com no mínimo 2 (dois) membros diretores (sendo um destes o Presidente). Neste caso, todas as funções discriminadas em outros cargos conforme exposto neste estatuto deverá ser assumidas por eles. Haverá, no máximo, 4 (quatro) diretores (sendo estes o Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Diretor de Pesquisa e Extensão).



Art. 10º A Diretoria da Liga é investida de poderes de administração e representação de forma a assegurar a execução dos seus objetivos, observando e fazendo observar o presente regulamento e as deliberações da assembleia geral.

Art. 11º Caberá ao Presidente da Liga a responsabilidade de:

§ 1º Coordenar a Liga, convocar e dirigir as reuniões da assembleia, ordinária e extraordinária;

§ 2º Zelar pelo funcionamento das coordenadorias e supervisionar os projetos da Liga;

§ 3º Convocar e presidir a assembleia geral, bem como ser capaz de discernir atividades adequadas a serem implantadas pela Liga;

§ 4º Ser preciso nas escolhas e identificações de coordenadores das diversas atividades a serem desenvolvidas;

§ 5º Orientar os membros na busca de atividades de enriquecimento e engrandecimento da Liga;

§ 6º Assinar juntamente ao Tesoureiro os cheques, papéis de crédito e documentos afins;

§ 7º Representar oficialmente a Liga junto aos vários órgãos da FAMERV e da comunidade.

Art. 12º O Secretário tem como responsabilidade:

§ 1º Auxiliar o presidente em seus encargos, e substituí-lo no impedimento ou na ausência deste, oficialmente;

§ 2º Auxiliar e cobrar, juntamente com o Coordenador Geral, o bom funcionamento das atividades da liga, assim como sua prestação de contas ao COLIGAM.

§ 3º Redigir as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

§ 4º Preparar a redação de documentos oficiais e extraoficiais da Liga, como: cartas, artigos, panfletos e faixas bem como a redação de boletim bimestral da Liga;

§ 5º Atualizar o calendário e registros da Liga;

§ 6º Controlar a frequência dos membros nos eventos e receber as justificativas de faltas;

§ 7º Fornecer a agenda de palestras e cursos da Liga aos membros;

§ 8º Encaminhar advertências verbais ou escritas aos membros da Liga;

§ 9º Divulgar os eventos e reuniões da Liga;

§ 10º Cuidar da reserva de locais para palestras, cursos, jantares e reuniões;



§11º Providenciar a organização de material a ser utilizado pela Liga, como: sonoplastia, aparelhagem audiovisual, iluminação e espaço físico;

§ 12º Fazer os certificados dos ligantes, imprimir com o dinheiro do caixa da liga, recolher a assinatura do coordenador da liga e após isso entregar para o COLIGAM.

Art. 13º - O Diretor de Extensão e Pesquisa tem como responsabilidade:

§ 1º Prover estágios e atividades práticas aos membros da Liga;

§ 2º Elaborar e viabilizar projetos de extensão na área da Liga

§ 3º Organizar e articular atividades de campanhas e promoção de saúde na comunidade;

§ 4º Fazer um levantamento das atividades de extensão realizadas pela liga naquele semestre/ano, para ser apresentado ao COLIGAM em data marcada por este.

§ 5º Coordenar o andamento dos trabalhos científicos;

§ 6º Elaborar temas de trabalho junto aos docentes e aos discentes, servindo de elo entre o orientador e os pesquisadores;

§ 7º Supervisionar juntamente com o Coordenador Geral o andamento da pesquisa;

§ 8º Definir temas de aulas e palestras que serão ministradas aos membros da Liga, bem como a organização temática dos cursos extracurriculares;

§ 9º Fazer um levantamento das atividades científicas realizadas pela liga naquele semestre/ano, para ser apresentado ao COLIGAM em data marcada por este.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 14º O Conselho Consultivo é o órgão consultivo da Liga e compõe dos seguintes membros: Coordenador Geral; Professores Orientadores das áreas envolvidas e relacionadas a Liga.

Art. 15º Cabe ao Conselho Consultivo orientar e avaliar as atividades propostas, promovidas e executadas pela Liga.

Art. 16º O Conselho Consultivo será composto por profissionais com experiência na área.

Art. 17º A escolha do Conselho Consultivo será efetuada pela Diretoria da liga por meio de nomeação.

§ 1º O Professor Coordenador Geral deverá fazer parte do quadro de docentes da Faculdade de Medicina de Rio Verde, além de ter experiência e atuar na área abordada pela Liga;



§ 2º O Conselho Consultivo não tem período de mandato pré-determinado, mas poderá ser modificado sempre que necessário;

§ 3º A mudança do Conselho Consultivo deverá ser decidida pelos membros da liga em assembleia geral, com todos os seus membros tendo direito a voto sobre a decisão.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18º A assembleia será constituída por todos os membros da Liga quites com todas as obrigações propostas pelo Regulamento Interno, pelo docente coordenador geral, e eventualmente por membros do Conselho Consultivo.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Consultivo presentes na assembleia geral terão direito a voto somente para critério de desempate, exceto pelo docente Coordenador Geral, o qual sempre terá poder de voto.

Art. 19º - As assembleias serão divididas em ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As assembleias ordinárias serão realizadas semestralmente;

§ 2º - As assembleias ordinárias terão como objetivo o levantamento das atividades realizadas durante o semestre, a tomada de decisões gerais e a realização de eleições anuais para a Diretoria da Liga;

§ 3º - As assembleias extraordinárias poderão ocorrer em qualquer momento desde que se cumpram as seguintes exigências: 1 - Deverá ser convocado pelo Presidente com sete dias de antecedência. 2 - Poderá ser convocada pela metade mais um dos membros.

Art. 20º O quórum mínimo da assembleia geral é de 2/3 do total de membros da Liga, e de 1/3 em segunda chamada nos próximos 20 minutos. Caso não seja possível a realização da assembleia caberá a diretoria tomar as decisões.

Art. 21º As decisões tomadas serão aprovadas por maioria simples dos presentes na respectiva assembleia.

TÍTULO V: PROCESSO ELEITORAL DAS LIGAS

Art. 22º - A eleição para a Diretoria se dará observando os seguintes dispositivos:

- I. A renovação da Diretoria ocorrerá ao término de cada gestão, sendo para esta convocada Assembleia Geral, para a qual serão convidados a comparecer todos os membros efetivos, colaboradores, orientadores e Coordenador Geral da Liga;
- II. A Assembleia Geral será convocada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, de acordo com a conveniência de todos, dando prioridade aos horários dos colaboradores e, principalmente aos do Coordenador Geral;



- III. A presença de todos os integrantes da Liga (membros, colaboradores, orientadores e Coordenador Geral) é obrigatória, sendo que os ausentes deverão justificar a falta por escrito, protocolando-a junto à presidência;
- IV. Os candidatos à Diretoria deverão comprovar, no mínimo, 1 (um) ano de atividades junto à Liga;
- V. Os diretores da Liga não poderão ser reeleitos;
- VI. O voto será de forma secreta e obrigatória a todos os ligantes e diretores;
- VII. A eleição será para a diretoria e os cargos ficarão a critério dos diretores eleitos ou do professor;
- VIII. Para que a votação seja válida será exigido quórum mínimo de 70% (setenta por cento) em primeira chamada e quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) em segunda chamada, com aprovação por maioria simples de votos 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um);
- IX. Caso o número de candidatos não preencha as vagas da diretoria, as vagas serão ofertadas no próximo processo seletivo obedecendo a classificação da prova do processo seletivo.

Parágrafo Único – Caso a eleição para a Diretoria não contemple o total de cargos previstos pelo Estatuto da Liga, a Diretoria será composta por outro membro efetivo que ingressar na Liga pelo Processo Seletivo, seguindo a classificação deste. O membro não necessitará, assim, possuir 1 (um) ano na Liga para compor o cargo de Diretor. Após o período de Diretoria, é facultado a este permanecer por mais 1 (um) ano como ligante.

TÍTULO VI: PROCESSO SELETIVO UNIFICADO

Art. 23º A seleção de novos membros dar-se com processo seletivo com a aprovação em prova final, sendo este processo regido pelo Edital de Seleção elaborado pelo COLIGAM, respeitando as normas contidas neste Estatuto.

§ 1º O processo seletivo deverá conter pelo menos uma prova classificatória, sendo de natureza teórica, com no mínimo 15 questões e 20 no máximo, com questões de múltipla escolha e no máximo 25% de questões discursivas;

§ 2º A prova classificatória deverá ser elaborada exclusivamente pelos membros docentes (Coordenador Geral, colaboradores e orientadores), sendo desqualificado a prova feita por membros efetivos;

§ 3º A avaliação e correção das provas classificatórias deverão ser realizadas unicamente pelo Coordenador da Liga ou pela Diretoria da Liga. Contudo, tal atividade deve ocorrer exclusivamente sob a supervisão direta do Coordenador ou do COLIGAM.

§ 4º A lista de aprovados tem prazo de publicação de até uma (1) semana após o processo seletivo.



§ 5º Em caso de empate na apuração do resultado, a classificação seguirá a seguinte ordem:

- 1º Critério: Ordem de período mais avançado;
- 2º Critério: Participação na aula introdutória, caso tenha ocorrido;
- 3º Critério: Entrevista por vídeo chamada, presencial ou formulário;
- 4º Critério: Maior idade do candidato;
- 5º Critério: Ordem alfabética.

§ 6º A diretoria da liga detém a prerrogativa de decidir pela implementação ou não de entrevistas ou formulários como métodos desempate no processo seletivo, baseando-se nas exigências do momento. Na eventualidade de se recorrer a este critério, assegura-se que tanto a elaboração quanto a avaliação da entrevista ou do formulário serão conduzidas pelo Coordenador Docente, garantindo assim a integridade e a objetividade do processo.

§ 7º No Processo Seletivo Unificado para as Ligas Acadêmicas da Faculdade de Medicina da Universidade de Rio Verde, é permitido que cada candidato realize até duas provas de seleção. No entanto, se um estudante que já é membro de uma Liga Acadêmica for aprovado em ambas as provas, ele deve escolher apenas uma Liga para ingressar. Por outro lado, se o candidato não for membro de nenhuma Liga e obtiver aprovação em ambas as provas, ele tem a opção de ingressar em ambas as Ligas.

§ 8º A liga tem até 1 (um) mês após o início das aulas para chamar um excedente em caso de desistência de membro aprovado no PSU, após esse período é proibido a entrada de membros.

§ 9º A Diretoria da Liga detém prerrogativa para divulgar até três candidatos excedentes após o encerramento do processo seletivo único. A divulgação dos excedentes deve ser feita de forma transparente e justa, respeitando a ordem de classificação dos candidatos. A quantidade de excedentes divulgados está sujeita a revisões e alterações pela Diretoria da Liga, se necessário.

Art. 24º Qualquer denúncia sobre possíveis fraudes nos processos seletivos, serão apuradas pelo COLIGAM, sendo tomadas as possíveis punições cabíveis.

Parágrafo Único – Em caso de fraude comprovada, o processo da Liga em questão poderá ser suspenso e a Liga receberá as penalidades de acordo com as normas contidas neste Estatuto.

TÍTULO VII: FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO



Art. 25º Ao final de cada semestre, em data a ser marcada pelo COLIGAM, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, todas as Ligas Acadêmicas, através de sua diretoria, deverão prestar contas ao Conselho.

§ 1º Ao final do segundo semestre do ciclo da Liga, a mesma deverá apresentar ao COLIGAM um relatório oficial constando todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas pela Liga naquele ano, acompanhado dos documentos que comprovem essas atividades (ex: cópias de certificados, fotos de campanhas, o livro ata e etc).

§ 2º O COLIGAM exigirá o livro ata assinado pelos membros presentes nas aulas teóricas como forma de comprová-las.

§ 3º - A prestação de contas das Ligas ao COLIGAM não exclui a necessidade dela prestar contas de suas atividades à Diretoria de Extensão da FAMERV.

Art. 26º As atividades das Ligas Acadêmicas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão devem ser pautadas nos critérios de pontuação de acordo com está discriminado no Anexo III. Para uma Liga ser considerada ativa, ela deverá pontuar em suas atividades, com base nesta tabela:

I – Ensino: uma pontuação maior ou igual a 100 pontos

II – Pesquisa: pontuação maior ou igual a 25 pontos

III – Extensão: pontuação maior ou igual a 20 pontos

Art. 27º Caberá ao COLIGAM outorgar certificados aos seus membros (fundadores, efetivos e docentes) ao final de cada ano, proporcional ao número de horas/aulas especificados pelo cronograma de cada Liga, documento que tem a função reconhecer a participação dos discentes e docentes nas atividades desenvolvidas pela liga.

§ 1º – Para a validação desse certificado, o COLIGAM deverá carimbá-lo, assiná-lo e regulamentá-lo junto a Pró-reitora de Graduação, de forma que esse registro é um pré-requisito para que outras instâncias da FAMERV possam também assinar e reconhecer o certificado;

§ 2º - O COLIGAM julgará a possibilidade de emissão dos certificados dos diretores de cada liga pelas de atividades anuais de cada Liga, avaliando esta em relação ao cumprimento das metas propostas pelo Conselho para ensino, pesquisa e extensão;

§ 3º - O posicionamento do COLIGAM em relação ao não cumprimento das metas por uma Liga será pautado da seguinte forma: caso a Liga não atinja uma das metas estipuladas, os certificados de atividades anuais destinados à diretoria serão automaticamente suspensos. Quanto à emissão dos certificados para os demais membros, esta será submetida à apreciação e decisão do Conselho em assembleia



interna. Cabe ressaltar que, no caso de não cumprimento de mais de uma das metas estipuladas, a emissão dos certificados de atividades anuais aos membros da Liga será automaticamente suspensa.

§ 4º – Em caso de não envio dos relatórios de atividades ao COLIGAM no prazo estabelecido, ela não será reconhecida pelo Conselho, sob pena de ser considerada inativa.

Art. 28º Todas as aulas teóricas e práticas das Ligas Acadêmicas devem ser registradas em um livro ata. Ao final de cada registro, devem constar as assinaturas manuscritas e/ou um registro fotográfico dos membros presentes. No caso de aulas realizadas de forma online, é obrigatório a captura de um print dos participantes da reunião, para a verificação da presença. Este livro ata deve ser apresentado ao Conselho das Ligas em uma data a ser determinada pelo próprio Conselho.

Parágrafo Único - Os secretários do COLIGAM deverão ser os responsáveis pela verificação dos documentos comprobatórios que cada Liga oferecerá acerca de suas atividades.

Art. 29º As atividades de extensão promovidas pelas Ligas deverão ser fotografadas. Essas fotografias deverão ser apresentadas ao Conselho uma vez por ano, em data a ser determinada pelo Conselho, como forma de comprovar a participação da Liga nesses eventos.

Art. 30º As cópias dos certificados de trabalhos científicos produzidos e apresentados pelas Ligas deverão ser encaminhadas ao COLIGAM em formato PDF, juntamente com os relatórios semestrais.

Parágrafo Único - Quanto ao formato do arquivo e forma de envio, poderá sofrer modificações. Porém, se isso ocorrer, deverá ser repassada a informação para as Ligas com antecedência mínima de um mês da data limite para envio dos documentos ao COLIGAM.

Art. 31º As Ligas que não cumprirem as normas estabelecidas pelo COLIGAM, receberão penalidade que variam de: advertência por escrito a desfiliação do COLIGAM.

Parágrafo 1º - Caso a Liga não cumpra as metas de pontuação, ela passará o próximo ano sob advertência e não haverá a emissão dos certificados da diretoria da gestão em curso, de modo que a repetição da falta no próximo ano acarretará no fechamento da liga por inatividade, e não emissão dos certificados da nova diretoria em curso.

TÍTULO VIII: DOS MEMBROS DA LIGA



Art. 32º Poderão ser considerados membros integrantes da Liga estudantes regularmente matriculados no curso de graduação de medicina da FAMERV, do primeiro ao oitavo período. É permitido que o aluno que entrou na liga durante o oitavo período, persista em seu cargo durante o semestre subsequente, entretanto, aulas do internato não justificarão eventuais faltas.

§ 1º - Cada aluno poderá participar simultaneamente de no máximo duas (2) Ligas, desde que nenhuma delas sejam no mesmo DIA e HORÁRIO.

§ 2º - A utilização do Hospital Municipal Universitário (HMU) como cenário de atuação das Ligas Acadêmicas deve ser embasada na explicitação das ações de extensão a serem ali desenvolvidas. **É VETADO:** a utilização do HMU e suas dependências, bem como quaisquer unidades públicas de saúde do município de Rio Verde, como cenário de atuação das Ligas Acadêmicas.

§ 3º - Médicos, professores, profissionais e pesquisadores relacionados ao tema poderão participar das atividades da Liga na qualidade de colaboradores.

Art. 33º A Liga deverá ter as seguintes categorias de membros: Fundador, Efetivo e Docente (Coordenador Geral, Orientador e Colaborador).

§ 1º - Aos membros que ingressaram na Liga e participaram da sua fundação no primeiro ano será concedido o título de membro Fundador;

§ 2º - Será membro Efetivo aquele que ingressar na Liga por meio do exame de seleção, realizado periodicamente;

§ 3º - Poderá ser Coordenador Geral o profissional e/ou docente da FAMERV interessado em supervisionar as atividades da Liga e escolhido pela diretoria da Liga;

§ 4º - Poderá ser Orientadores ou Colaboradores os profissionais e/ou docentes interessados em colaborar efetivamente no desenvolvimento técnico e científico dos membros da Liga;

Art. 34º Perde-se a condição de membro efetivo da Liga:

§ 1º Pela renúncia;

§ 2º Pela conclusão, abandono ou jubilação do curso;

§ 3º Por decisão da maioria simples, dos membros da Diretoria da Liga, fundada na violação das disposições do presente regulamento. O direito de defesa deve ser garantido ao membro desligado da Liga;

§ 4º Por indisciplina durante as atividades da Liga, sendo feita duas advertências: a primeira oral e a segunda por escrito;



§ 5º Por não participar de, no mínimo, 75% das atividades da liga durante o ano;

§ 6º Por estar ativo no internato.

Parágrafo Único: somente será permitido o interno assumir a diretoria e participar como membro ligante, caso esse tenha assumido o cargo ou passado pelo Processo Seletivo Único (PSU) no início do 8º período.

Art. 35º O membro que for excluído da Liga não terá direito a certificado de participação.

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 36º - São direitos dos membros da Liga:

§ 1º Comparecer e votar nas assembleias gerais;

§ 2º Requerer vistoria de livros de tesouraria ou secretaria da Liga mediante a presença dos responsáveis pelos respectivos cargos;

§ 3º Solicitar a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Liga;

§ 4º Receber certificados referentes a atividades realizadas pela Liga, seguindo o que foi definido neste Regulamento e no Estatuto do COLIGAM;

§ 5º Requerer advertência a outros membros por motivos justificados no ato do requerimento;

§ 6º Requerer a convocação da assembleia geral, na forma prevista neste Regulamento;

§ 7º Requerer desligamento do cargo por ele ocupado na Liga;

§ 8º Usufruir de todos os serviços colocados à disposição pela Liga.

Art. 37º - São deveres dos membros da Liga;

§ 1º Promover respeito mútuo entre os demais membros, professores e convidados;

§ 2º Cumprir as disposições do presente Regulamento e as determinações propostas em reunião da Assembleia Geral;

§ 3º Participar de, no mínimo, 75% das atividades teóricas e teórico-práticas da Liga;

§ 4º Zelar pelo patrimônio do local onde estão sendo realizadas as atividades da Liga, assim como pelo patrimônio dela;

§ 5º Representar a Liga uma vez assumindo o compromisso de determinada Atividade

Art. 38º Cada indivíduo tem o direito de permanecer em uma liga por um período total de dois anos, sendo 1 (um) ano como ligante e 1 (um) ano como Diretor de Liga. Após a



conclusão desses dois anos de participação, um no papel de ligante e outro como Diretor, o indivíduo não será mais elegível para participar no processo seletivo da liga em qualquer capacidade.

TÍTULO IX: DO CÓDIGO DISCIPLINAR

Art. 39º Os integrantes da Liga devem respeitar e cumprir o Regulamento Interno.

Art. 40º Os serviços prestados pelos acadêmicos são de natureza voluntária e, portanto, não receberão remuneração de nenhuma espécie

Art. 41º Os membros da Liga estarão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a natureza das faltas cometidas:

I- Advertência por parte da Diretoria da Liga, de maneira tal que qualquer indivíduo com três advertências acumuladas deverá se retirar da Liga no ato da terceira advertência.

II - Exclusão mediante falta grave.

§ 1º As penalidades referidas nos itens I e II serão comunicadas por escrito ou verbalmente, pela Diretoria, diretamente ao interessado;

§ 2º É considerado falta grave o não comparecimento às atividades pré-estabelecidas e assumidas pelo integrante sem justificativa ou recebimento de três advertências no prazo de um ano;

§ 3º Faltas justificadas incluem casos de doença, falecimento na família, licença maternidade e paternidade, desde que comprovadas por documentação apropriada. As faltas devem ser justificadas até a semana seguinte ao ocorrido; após esse período, não será mais possível apresentar justificativas. Atividades extracurriculares fixas, tais como monitoria, projeto de extensão, projeto de pesquisa, iniciação científica, participação de eventos, entre outros, cuja data e horário coincidam com o horário fixo da liga não poderão ser justificas de falta. Demais justificativas serão analisadas pela Direção da Liga podendo ou não ser aceitas. Em caso de impossibilidade de comparecimento do membro a atividades que dependam do mesmo para sua execução, o próprio membro deve dialogar com sua substituição com outro participante da Liga.

§ 4º – Atividades do internato não são justificativas válidas de falta.

Art. 42º A Diretoria de Liga é incumbida da responsabilidade de cumprir os prazos estabelecidos pelo COLIGAM para a execução de suas obrigações; a não observância destes prazos, sem justificativa adequada, resultará na emissão de advertências. O



acúmulo de três advertências, leva a não emissão dos certificados de diretor para a respectiva diretoria.

TÍTULO X: DO FUNCIONAMENTO E DAS ATIVIDADES

Art. 43º As reuniões e o programa da Liga deverão ocorrer de acordo com o cronograma estabelecido no início de cada semestre.

§ 1º O cronograma teórico das reuniões ordinárias ou extraordinárias pode constar de cursos e/ou palestras;

§ 2º As atividades da Liga serão exercidas preferencialmente nos horários extracurriculares, não podendo competir em nenhuma hipótese com atividades curriculares obrigatórias.

Art. 44º Os acadêmicos membros deverão se incentivar a participar de organização de eventos científicos

Art. 45º Somente as aulas devidamente registradas em ATA serão consideradas válidas para a pontuação no relatório anual da Liga.

Art. 46º É preferencial que as aulas ocorram no dia da semana pré-estabelecido pela Liga. Aulas realizadas em dias diferentes do usual somente serão validadas diante de uma votação unânime entre os membros, que deve ser anexada na ATA, autorizando expressamente a realização da aula em um dia não usual.

TÍTULO XI: DA MANUTENÇÃO

Art. 47º A Liga manter-se-á através de recursos arrecadados com eventos, podendo receber doações de pessoas físicas ou jurídicas para o desenvolvimento de atividades de ensino, extensão e/ou pesquisa.

Parágrafo Primeiro - Será vetada a cobrança de mensalidades dos integrantes.

Parágrafo Segundo - A Diretoria de Liga está sujeita a comprovar seus gastos perante o COLIGAM em situações de suspeita ou denúncia de fraude. Dessa forma, é fortemente recomendado que se mantenha um registro detalhado e atualizado de todos os gastos durante o período de gestão.

Parágrafo Terceiro- Sobre a gestão financeira da Liga, todo o dinheiro da Liga deve ser administrado e mantido exclusivamente pelos membros diretos da Diretoria da Liga. Em nenhuma circunstância, os fundos da Liga devem ser compartilhados com terceiros ou pessoas externas à Diretoria. Qualquer desvio dessa política resultará em medidas disciplinares conforme determinado pelo COLIGAM, podendo incluir a remoção do cargo e advertência.



TÍTULO XII: DAS COMISSÕES

Art. 48° Poderão ser criadas, dentre os membros da Liga, comissões que são órgãos que tem por finalidade o seu desenvolvimento com os diversos programas, desenvolvidas por entidades assistenciais, governamentais e não-governamentais.

§ 1º As comissões serão formadas pelos membros da Direção e membros efetivos;

§ 2º As comissões terão como responsabilidade participar de programas de ação social, atenção à saúde, pesquisas; bem como preparar os temas propostos pela Direção, para debate em sessões terminais;

§ 3º As comissões só poderão ser propostas em assembleia, por seus membros ou pela Diretoria Executiva, devendo, portanto, obediência a ela e ao Regulamento Interno;

§ 4º As comissões que possuem um número de faltas sem justificativas acima do estabelecido (25%) para reuniões e seminários, terão seus integrantes automaticamente excluídos da Liga

TÍTULO XIII: DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49° No caso de extinção da Liga será feito um balanço geral e o resultado d patrimônio deverá ser repassado ao COLIGAM.

Parágrafo Único: do dinheiro oriundo do patrimônio da liga extinta, o COLIGAM decidirá junto a diretoria da FAMERV a destinação de seus bens financeiros.

Art. 50° Cada Liga possuirá seu próprio regulamento com disposições próprias, contanto que esse não fira os artigos do regulamento e o regimento geral. Ainda que com sutis diferenças, o regulamento de cada Liga deverá obedecer à mesma organização e formatação que o presente molde.

Art. 51° Em caso de fechamento temporário da Liga, seja por desistência do coordenador ou falta de especialistas vinculados a universidade o COLIGAM deverá ser notificado. A direção da liga tem até 6 meses para apresentar um novo coordenador, após isso qualquer universitário vai poder enviar os documentos para a reabertura.

Parágrafo Único: Para a liga ser reaberta novamente será necessário o envio da documentação (Estatuto, projeto pedagógico, carta de apresentação, carta de compromisso do orientador, e a composição da liga com todos os devidos diretores) de requerimento da reabertura.



Art. 52º Os casos omissos neste Regulamento, ou situações nas quais o coordenador julgar necessárias, serão decididos em reunião interna dos diretores do coligam assembleia o COLIGAM.

Art. 53º Este conjunto de diretrizes entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio Verde - Goiás, 05 de abril de 2024.



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, nacionalidade _____,
profissão _____, estado civil _____, carteira de
identidade nº _____, C.P.F. nº _____, capaz,
residente e domiciliado(a) na rua _____; , bairro _____
_____, cidade _____, CEP _____, no
Estado de _____, venho declarar o compromisso abaixo
discriminado:

Que a Liga prestará as atividades a que se propõe, de forma adequada, em
conformidade com o disposto no Estatuto do Conselho das Ligas Acadêmicas da
Faculdade de Medicina de Rio Verde – COLIGAM, assim como nas normas do Estatuto
geral das Ligas Acadêmicas da Faculdade de Medicina de Rio Verde, e demais
dispositivos legais que regem o assunto;

Sendo assim, a Liga Acadêmica _____ se torna
filiada ao COLIGAM. Declaro, ainda, estar ciente que a falsidade dessas declarações
configura em penalidades dispostas no Estatuto do Conselho das Ligas Acadêmicas da
Faculdade de Medicina de Rio Verde.

Rio Verde, _____ de _____ de _____.

Coordenador docente da Liga Acadêmica _____



ANEXO II

PROJETO PEDAGÓGICO DAS LIGAS DA FAMERV

As Ligas Acadêmicas, criadas por estudantes, da FACULDADE DE MEDICINA DE RIO VERDE – FAMERV são atividades extracurriculares de Extensão Universitária, estatuídas pelo presente Regulamento. A criação de Ligas Acadêmicas deve obedecer aos seguintes critérios:

1– A Liga, em seu processo de criação, deve informar ao Conselho das Ligas Acadêmicas da Faculdade de Medicina de Rio Verde sua intenção de abertura da organização estudantil, enviando no e-mail coligamfamerv@gmail.com este anexo e um projeto de estatuto, para que possa receber as orientações cabíveis neste ato.

2– A proporção de diretores fundadores que enviarem suas propostas de criação de liga ao COLIGAM em relação ao número total de membros da liga deverá ser de 1:3, ou seja, caso o total de fundadores forem 3, deverão ser ofertadas 9 vagas, sendo o total de membros portanto 12.

3- Toda Liga deve ter um professor orientador responsável, que deverá orientar sua criação observando:

- A Relevância da Proposta

Dentro da relevância da proposta deve ser analisado se o projeto confere inovação na temática disciplinar ou se a proposta está contemplada por uma Liga já existente.

- Os Objetivos

Deve ser verificada a clareza na definição de objetivos, se há pactuação político-pedagógica dos mesmos com as diretrizes de formação da FAMERV, se está prevista articulação de propostas entre ensino, pesquisa e extensão, e se está prevista integração entre áreas do conhecimento.

- O Modelo de Gestão

Deve ser avaliada a adequação à sustentabilidade e auto-suficiência da Liga (análise de cargos diretivos necessários e suficientes, bem como a duração de seus mandatos, análise de proposta de número de membros de acordo com o Estatuto que rege o COLIGAM e do parecer do Conselho). Também deve ser avaliada a definição de parâmetros para ingresso de membros, que exige parâmetros bem definidos e democráticos. A análise do modelo de gestão avalia, ainda, a proposta de sustentabilidade financeira, em que é necessária a descrição de estratégias de captação de recursos, as quais devem ser claramente descritas, exequíveis e éticas, bem como a



pertinência estatutária (clareza, coerência e adequação do estatuto) e a existência de boa proposta de interação com outras Ligas.

- A Ideologia da Formação

Deve ser verificada a articulação de propostas com o SUS (em que se exige respeito e coerência com os princípios norteadores do SUS), o enquadramento na concepção de Liga acadêmica, a democratização do processo de formação da nova Liga, o respeito aos princípios éticos e humanísticos (institucionalmente, entre os membros, e nas propostas de assistência e pesquisa), além do embasamento da ideologia na interdisciplinaridade.

Todas as Ligas a que se propõem a serem fundadas devem ser cadastradas ao COLIGAM, com a apresentação dos seguintes documentos:

- Documento onde se diz a relevância da proposta, os objetivos, o modelo de gestão, a ideologia da formação da Liga Acadêmica a ser fundada, e os resultados esperados;
- Modelo de estatuto segundo o estatuto geral das Ligas acadêmicas da FAMERV;
- Termo de compromisso do vínculo ao COLIGAM;
- Documento indicando um Professor Responsável e membros da diretoria fundadora da Liga com nome, e-mail e telefone.

O regimento e Estatuto das Ligas devem estar de acordo com o Estatuto do Conselho das Ligas Acadêmicas da FAMERV.



ANEXO III

TIPO DE ATIVIDADE DA LIGA ACADÊMICA E PONTUAÇÕES

Tipo de atividade da Liga Acadêmica	Pontuação
ENSINO	
Curso introdutório (aula que acontece previamente ao processo seletivo, cuja presença pode ser utilizada como critério de desempate). -Data e tema da aula introdutória para futuros ligantes	2,0
Uma hora de aula teórica aos seus membros registrada em ata.	3,0 x horas Ou 3,5 x N° de ligas x horas
Uma hora de aula prática ou estágios práticos supervisionados ¹ aos seus membros registrada em ata ou no “Controle De Atividades E Frequência Dos Estágios Práticos Supervisionados”.	0,5 x horas
¹ Regularizado através “CONTROLE DE ATIVIDADES E FREQUÊNCIA DOS ESTÁGIOS PRÁTICOS SUPERVISIONADOS” (Anexo IV).	
META: 100 PONTOS ANUAIS	
Pontuação atingida:	
PESQUISA	
Apresentação oral ou em forma de pôster de um trabalho ¹ em qualquer evento científico da UniRV, local ou regional (CICURV, ou outros).	10,0
Apresentação oral ou em forma de pôster de um trabalho ¹ em congresso científico nacional.	15,0
Apresentação oral ou em forma de pôster de um trabalho ¹ em congresso científico internacional.	20,0
Publicação de artigo científico em periódicos.	25,0
Participação na autoria de capítulo de livros ou manuais.	10,0
Um trabalho ¹ premiado em eventos da UniRV.	10,0



Um trabalho ¹ premiado em eventos locais ou regionais.	15,0
Um trabalho ¹ premiado em eventos nacionais ou internacionais.	20,0
PIBIC relacionado ao tema da Liga por ligante.	10,0
PIVIC relacionado ao tema da Liga por ligante.	10,0
Aula de discussão de artigo ou caso clínico	5,0 x quantidade de aulas (limite 3)
<p>¹ Para ser considerado um trabalho da Liga, o mesmo deverá contar com a participação de 3 ligantes e com o símbolo identificando a mesma, tanto nos pôsteres quanto nos slides. Além disso, vale ressaltar que o tema do trabalho deverá estar estritamente relacionado ao tema da Liga em questão.</p> <p>² Que a liga ofereça aos seus membros pelo menos a cada 45 dias.</p>	
META: 25 PONTOS ANUAIS	
Pontuação atingida:	
EXTENSÃO	
Organização de eventos como Jornada, Simpósios, congressos e afins ¹ .	5,0 x Nº ligas
Uma hora de curso, aos membros da liga ou à comunidade, com temas diversos (com máximo de 15 pontos).	1,0 por hora
Um dia de campanha rastreamento, de prevenção de morbidade/mortalidade e/ou de promoção à saúde na comunidade.	10,0
Um dia de corrida de prevenção e/ou de promoção à saúde na comunidade.	10,0
Um dia de atividades de difusão cultural (ex.: espetáculo, exposições, festivais, palestras, oficinas, projeções de vídeos/filmes).	10,0
Um dia de prestação de serviço à comunidade (ex.: consultorias, assessorias técnicas e capacitação de profissionais).	10,0
Campo prático de no mínimo 5 horas por ano por membro.	2,5
Campo prático de no mínimo 10 horas por ano por membro	5



META: 20 PONTOS ANUAIS

Pontuação atingida:



ANEXO IV
CONTROLE DE ESTÁGIO PRÁTICO SUPERVISIONADO

Aluno:

Liga:

Data:	Entrada:	Saída:	Total de horas
Instituição:		Ambiente:	
Atividades extracurriculares desenvolvidas:			
Assinatura do discente:			
Assinatura e CRM do médico supervisor:			

